



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2012

LEI N° 84/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

PREFEITA: MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA

*Ursula Campes*



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

LEI Nº. 84/2011, de 16 de dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA, PREFEITA** do Município de **PORTO REAL DO COLEGIO**, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de **PORTO REAL DO COLEGIO**, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2012, em **R\$ 30.667.973,00 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais)**, distribuídos nas seguintes esferas:

**I – Esfera Fiscal – R\$ 19.199.150,00 (dezenove milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta reais);**

**II – Esfera da Seguridade Social – R\$ 11.468.823,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais).**

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>25.177.973,00</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$	802.166,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	-
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	74.860,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	-
1.5 - Receita Industrial	R\$	-
1.6 - Receita de Serviços	R\$	49.141,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	24.054.807,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	196.999,00
<b>2 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
2.1 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	-
<b>3 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.490.000,00</b>
3.1 - Operações de Crédito	R\$	-
3.2 - Alienação de Bens	R\$	-
3.3 - Amortização de Empréstimos	R\$	-
3.4 - Transferências de Capital	R\$	5.490.000,00
3.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>30.667.973,00</b>



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	57.058,00
3190.03	PENSÕES	91.437,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	443.661,00
3190.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	12.411,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.903.292,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	559.980,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	375.952,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.792,00
3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.099,00
3200.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	7.806,00
3350.41	CONTRIBUIÇÕES	15.288,00
3390.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	144.110,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	37.361,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.856.893,00
3390.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT. E OUTRAS	5.000,00
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.372.627,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	126.978,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	211.592,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.785.764,00
3390.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.355.627,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	158.398,00
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	194.452,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	234.232,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	293.466,00
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.592.980,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.125.190,00
4490.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600,00
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	408.107,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>30.607.153,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>60.820,00</b>
RESERVA DA PREFEITURA		60.820,00
RESERVA RPPS		-
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)</b>		<b>30.667.973,00</b>

**Artigo 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se todas as disposições contrárias.

MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA  
Prefeita